



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

L E I nº 2.481, de 15 de dezembro de 1.992.

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 2º DA LEI MUNICIPAL
Nº 1.886, DE 06 DE AGOSTO DE 1.985.

O SENHOR MILTON ARRUDA DE PAULA EDUARDO, Prefeito Municipal de Taquaritinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER que a Câmara Municipal de Taquaritinga decreta e ele promulga a seguinte Lei:-

ARTIGO 1º - O artigo 2º da Lei Municipal nº 1.886, de 06 de agosto de 1.985, passa a ter a seguinte redação:-

"ARTIGO 2º - As pessoas jurídicas e as firmas individuais são consideradas micro-empresas e, para tanto, deverão fazer prova de uma Receita Bruta anual igual ou inferior ao valor nominal de 72 (setenta e duas) U.R.M.- Unidade de Referência do Município, tomando-se por referência o seu valor no mês de janeiro do ano-base".

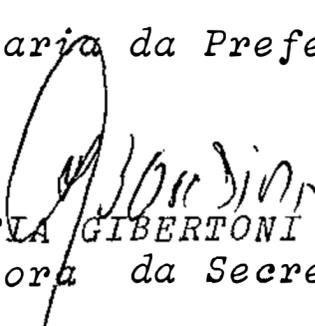
ARTIGO 2º - Permanecem em vigor as demais disposições estabelecidas na mencionada Lei Municipal.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA, aos 15 de dezembro de 1.992.

MILTON ARRUDA DE PAULA EDUARDO
- Prefeito Municipal -

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura, na data supra.


VERA LÚCIA GIBERTONI BOSCHINI
- Diretora da Secretaria -